



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 246/2018

Processo Administrativo n.º 085/2018

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

Objeto: Contratação de Serviço de Engenharia.

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 10/2018

Assunto: Parecer Jurídico

1. O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.

2. A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento da presente dispensa de licitação n.º 10/2018, tendo por objeto a contratação de serviços de Engenharia, necessários para a remoção e relocação de postes da rede de energia e iluminação pública da Rua Milton Carlos do Nascimento.

3. Juntaram-se 03 (três) orçamentos, parecer contábil dando como possível a contratação por existir dotação orçamentária, contrato social do fornecedor e certidões negativas das empresas prestadora de serviços.

4. A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, Parágrafo único da Lei n.º 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

5. Por tratar-se de contratação cujo valor não supera os 10% previstos no artigo 23, inciso I, alínea "a", da Lei n. 8.666/93, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, inciso I, supracitado.

Ana Luiza de Oliveira
PR 81.402

21
9



22
7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

6. Desse modo, verifica-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, sou de parecer favorável à autorização do empenhamento solicitado, por dispensa de licitação, de acordo com a norma do artigo 24, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.

7. No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, *s.m.j.*

Barra do Jacaré, 19 de outubro de 2018.

ANA LUIZA DE OLIVEIRA

Assessora Jurídica

OAB/PR 81.402